



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0720/2019, de 11 de novembro de 2019.**

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.539/2015, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.180/2001, de 06 de fevereiro de 2001, que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.112/1990, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da união, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 39/2014, de 29 de abril de 2014, que estabelece diretrizes para a implementação de repositórios arquivísticos digitais confiáveis para o arquivamento e manutenção de documentos arquivísticos digitais em suas fases corrente, intermediária e permanente, dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR),

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Determinar que os gestores das unidades designadas nos incisos deste artigo adotem medidas para digitalizar os tipos de processos relacionados no anexo I desta Portaria.

- I - Pró-Reitoria de Administração
- II - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura
- III - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
- IV - Pró-Reitoria de Graduação
- V - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
- VI - Pró-Reitoria de Planejamento
- VII - Secretaria do Gabinete da Reitoria

**Art. 2º** Os gestores das unidades e servidores responsáveis pela disponibilização dos processos do anexo I, em meio eletrônico ou digital, devem com base no artigo 31 da Lei nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

12.527/2011, artigo 26, parágrafo 3º da Lei nº 10.180/2001, artigo 150 da Lei nº 8.112/1990, observar a necessidade de manter sob sigilo as informações relacionadas a seguir.

- I – Número de documentos de identificação pessoal (RG, CPF, Título de eleitor, Documento de Reservista, etc.), salvo dados de pessoas jurídicas, como Inscrição Estadual e CNPJ;
- II – Endereço pessoal da pessoa física;
- III - Endereço de correio eletrônico pessoal e não funcional;
- IV – Número de telefone pessoal, seja ele fixo ou móvel;
- V – Informações financeiras e patrimoniais;
- VI – Informações referentes à alimentandos, dependentes, pensões e descontos voluntários;
- VII – Informações médicas;
- VIII – Origem social, racial ou étnica;
- IX – Orientação sexual, convicções religiosas, filosóficas ou morais;
- XII - Identidade do denunciante, quando solicitada;
- XIII – Dados biométricos.
- XIV - Informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Paragrafo único. Os chefes das unidades especificadas nos incisos do artigo 2º desta Portaria, deverão atentar para a necessidade de manter sob sigilo, se for o caso, as informações que compõem os tipos de processos relacionados no Anexo I.

**Art. 3º** As unidades no cumprimento do que estabelece esta Portaria poderão adotar o sigilo de outras informações com base em critérios definidos em normativos federais, a exemplo do que está previsto para o caso de projetos de pesquisas, produtos, patentes, entre outros.

**Art. 4º** Os gestores das unidades especificadas nos incisos do artigo 1º desta Portaria tem até 31 de dezembro de 2019 para inserir no SIPAC a totalidade de processos especificados no anexo desta Portaria.

Paragrafo único. As unidades que precisarem de auxílio técnico para inserção dos processos digitalizados no SIPAC deverão entrar em contato com a Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação, que indicará servidor para orientação.

**Art. 5º** Determinar que a partir da publicação desta Portaria, os processos relacionados no Anexo I, sejam todos em formato eletrônico, mesmo que partes destes tenham que ser digitalizadas.

**Art. 6º** Este ato entra em vigor nesta data.

  
**José de Arimateia de Matos**  
Reitor

Cont. da PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0720/2019, de 11 de novembro de 2019, p.2.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

ANEXO I  
PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0720/2019, de 11 de novembro de 2019.

UNIDADE	TIPO DE PROCESSO
Pró-Reitoria de Administração	Dispensa
	Inexigibilidade
	Doações e alienações
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura	Folha de pagamento de bolsistas
	Pagamento de auxílio financeiro a estudante
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas	Análise dos requisitos para investidura no cargo público
	Auxílio funeral
	Incentivo à qualificação
	Vacância
Pró-Reitoria de Graduação	Exercício domiciliar
	Emissão de diplomas stricto sensu
	Colaço de grau extemporânea
	Substituição de TCC por artigo
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	Auxílio financeiro a estudante
	Editais de pesquisa da PROPPG
Pró-Reitoria de Planejamento	Convênios e instrumentos congêneres
Secretaria do Gabinete da Reitoria	Consulta Jurídica à Procuradoria federal na UFERSA

M